

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2008/2009
EMPRESAS DO SHOPPING FEIRA VEST MERCOSUL**



De um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MARINGÁ**, (CNPJ Nº 79.147.799/0001-01 e INSCRIÇÃO NO MTE Nº 203.065/1957), na pessoa de seu diretor-presidente – Leocides Fornazza (CPF Nº 445.296.519-91), representando os comerciários empregados nas lojas sediadas no Shopping Feira Vest Mercosul, devidamente autorizado por assembléia específica dos empregados, e de outro lado as empresas comerciais, adiante devidamente nominadas, neste ato representadas por seus respectivos representantes legais, ora assistidas pela **ASSOCIAÇÃO DOS LOJISTAS DA FEIRA VEST MERCOSUL** (CNPJ nº 73.310.146/0001-07), representado pelo Presidente Gediel Rodrigues (CPF nº 807.307.529-68), têm justo e acordado firmar o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, a se reger pelas cláusulas adiante:

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS: o presente Acordo Coletivo de Trabalho está sendo celebrado com o objetivo de adequar ao regramento legal e convencional existente, várias situações que envolvem o trabalho dos empregados das empresas ora acordantes, principalmente no que diz respeito às condições de trabalho (**jornada/horário de trabalho, intervalos legais para repouso, descanso e alimentação**), de forma a fazer cumprir, ainda, as diretrizes já fixadas por meio de determinação do **Ministério Público do Trabalho, nos autos do Procedimento Investigatório nº 46318.002350/2006-31**. Neste intuito é que o presente acordo fixa diretrizes a serem observadas, de forma a resguardar os direitos dos empregados além de fomentar a existência de condições que propiciem uma convivência harmoniosa entre capital e trabalho de forma a viabilizar a manutenção dos empregos e o incremento da atividade produtiva. É de se ressaltar que no último acordo coletivo celebrado entre as partes – ocorrido em dezembro/07, ficou acordada a continuidade das negociações que ora são formalizadas.

Cláusula 1ª - DA ABRANGÊNCIA: O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os comerciários representados pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Maringá e que trabalham nas empresas ora nominadas: Murici A. Gimenes, Mar Norte Confecções Ltda, Zari Modas Ltda, KBL Modas Ltda ME, E.S. Bressianini Confecções Ltda, J. S. Kori Confecções ME, I. S.C Kim Confecções, Sufel Toninato Comércio Confecções Ltda, Garcia Pastorio e Petroli Ltda, Paulo M Nishizawa Confecções, Trezzafio Indústria e Comércio de Camisas Ltda, Pratti & Pratti Ltda, Comercial Ratts Ltda – ME, Danilo Confecções Ltda, B.D. Vest Confecções Ltda, Universo Paralelo e Com. De Confec. E Brindes Ltda, C.S.A. Romero e Cia Ltda, R. A. Martins & Cia Ltda ME, Paletti Indústria e Comércio Ltda, G.H. B.Comércio de Confecções Ltda, E. Pereira da Silva Confecções ME, V Sassa Georgeto Confecções, Pereira & Veschi Ltda ME, Patrícia M. M. Pastro & Cia. ME, Silma Bastos Nishi, Sapore D'Amore Lingerie Ltda – ME, Mendonça e Gutierrez Ltda Oppnus Industria do Vestuário Ltda, Pozza e Bemom Ltda, Comércio Atacadista de Confecções Costa Tona Ltda, Kroyd Comércio de Confecções Ltda, Cleuza Soares Juy, L.L. F. Braido Confecções, I.L. de Barros, Quitéria Araújo de Barros ME, G.M.C. Indústria e Confecções Ltda, Neuza Rosa do Nascimento ME, Samile Moser Chaves Confecções, Opção G Indústria e Comércio de Confecções Ltda, Cricati Indústria e Comércio de Confecções Ltda, A. Devanil Boszczowski Confecções, Ronaldo Domiciano Luciano Confecções, Confecções de Roupas e Agasalhos Anselmo Ltda ME, Pacífico Sul Indústria Têxtil de Confecções Ltda, Antonio Pádua Almeida Bueno de Camargo ME, Lucinez Travagim ME, Corral & Pereira Ltda, Via Pólo Confecções Ltda – ME, Furini & Cardoso Ltda, Pariz Pereira e Marques Ltda ME, Salwa El Sayed, D'Ílirius Indústria e Comércio de Confecções Ltda, Ali Abbas' El Hes Hussein Confecções, I. Kettermann Confecções, M.I.S. Kuramoto Bijouterias, Lorensul Comércio de Confecções Ltda, Recanto do Jeans Ltda, Mulezini Comercio de Roupas Ltda, D.L.Lourenço Indústria e Comércio de Confecções Ltda, Dulcinéia Correia Sanchez –ME, Kaelys e Camacho & Cia Ltda, A R de Oliveira Franco Confecções – ME, Costa e Souza Comércio de Confecções Ltda, L.A. Rossi & Cia Ltda, Comércio Atacadista do Artigo do Vestuário Negrelli Ltda, Darci Jose Mergen ME, Giovana Nunes da Silva



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2008/2009
EMPRESAS DO SHOPPING FEIRA VEST MERCOSUL



Confecções, Pahe Confecções Ltda, Vanessa Caparroz Lozano Lima Confecções – ME, J.C. dos Santos Maringá ME, I. A. de Almeida, Cavalaro & Cavalaro Industria e Comercio de Confecções, P.H.V. da Silva ME, Big Wear Confecções Ltda, Ind. E Com. de Confecções Ravazzi Ltda, Confecções Gerolamo, Osvaldo Sigles Junior Confecções, M.J. Contantino Confecções, Giovana Julia Confecção Ltda, Cuffa e Silva Ltda, Marcia de Souza ME, Sierra & Bergamo Ltda ME, Madame Lulu Confecções Ltda, Oppnus Industria do Vestuário Ltda, Miliorini Confecções Ltda, Children Modas Ltda, Maria Cacilda Carmozim, Zamper's Confecções Ltda, Marilene Reigota Tarifa ME, Criative Indústria e Comércio de Confecções Ltda, Amilton Marcos da Silva Confecções ME, Lira e Silva Ltda, M A Sarachine Confecções, Indústria e Comércio de Confecções Lever Ltda, Queen Bee Comércio de Confecções Ltda, Mores e Bonassi Ltda, Bonamo Confecções Ltda, J.G.Choi Confecções Ltda, Clarice Ferreira de Oliveira ME, Ricartti Confecções Ltda ME, Parmezan & Marques Com. De Confecções Ltda ME, Souza & Sardeti Confecções Ltda, Murici A. Gimenes, Q Mais Modas e Confecções Ltda ME, Malhas Bransul Ltda, R G Palhano Industria e Comércio de Confecções Ltda, JC dos Santos Júnior & Cia Ltda, J.R. Corsato – ME, Tescarp Ind. Com. Confecções Ltda, Moda Fashion Comércio de Confecções Ltda, Gerusa Leite Bordin – Modas, M.A.S. Quijo, A. C. de Andrade Fronchetti e Confecções Ltda, Dinamica Confecções Ltda – ME, Lorenvest Comércio de Confecções Ltda, Confecções Midrio Ltda, Conexão Comércio de Confecções Ltda, Cristina Mara Kosuzi Tagliari, Costa e Pehouskei Ltda, Cristina de Jesus Calixto ME, Rac Confecções Ltda, Sandra Regina Dias Davanso ME, Lei Única Ind. E Com. De Confecções, R E R Teixeira e Cia Ltda, Lanchonete Cantinho do Shopping Ltda ME, Joelu Indústria e Comércio de Confecções Ltda, Star Woman Lingerie Ltda ME, Liganete Indústria e Comércio de Confecções Ltda, L.M. Lima de Souza – ME.

Cláusula 2ª – DA JORNADA/HORÁRIO DE TRABALHO. A jornada regular dos empregados desenvolver-se-á, observando-se o limite máximo legal, dentro do horário compreendido entre as 07:00hs e 18:00hs, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo primeiro. Tendo em vista os usos e costumes das categorias envolvidas, continua vedada a utilização da mão-de-obra dos empregados em sábados, domingos e feriados, salvo aqueles negociados no presente Instrumento Coletivo. O repouso semanal, devidamente remunerado, será fruído aos domingos.

Parágrafo segundo. As empresas observarão o intervalo mínimo de 01:00hs para descanso e refeição, sendo proibida a realização de refeição no interior do estabelecimento do empregador, salvo nos casos em que existir local reservado, devidamente aparelhado e em condições de higiene para tanto.

Parágrafo terceiro. Eventual compensação de jornada de trabalho que não as constantes do presente instrumento, serão celebradas individualmente com cada empregador, mediante Acordo Coletivo de Trabalho com a participação do Sindicato Profissional.

Parágrafo quarto: Fica convencionado que o horário de abertura ao público do Shopping é de segunda à quinta-feira, das 07:00hs às 18:00hs e nas sextas-feiras, das 07:00hs às 15:30hs.

Cláusula 3ª – DA JORNADA/HORÁRIO DE TRABALHO EXTRAORDINÁRIOS: As empresas acordantes estão autorizadas nas terças e quintas-feiras, entre os dias 10/11/2008 e 19/12/2008 (terças e quintas-feiras), a se utilizar da mão-de-obra de seus empregados no horário entre as 07:00hs e 19:00hs; e ainda no mês de dezembro/2008 entre as 07:00hs às 18:00hs nas sextas-feiras, observando-se a jornada diária contratual de 08 (oito) horas diárias.

Parágrafo primeiro – As horas extraordinárias, consideradas como tais as que excederem a oitava hora diária, serão remuneradas e acrescidas do adicional de 80% (oitenta por cento) sobre a hora normal e terão como base de cálculo a remuneração integral mensal (salário fixo e variável – comissões).

Parágrafo segundo – Não haverá trabalho no dia 24 de dezembro/2008.



**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2008/2009
EMPRESAS DO SHOPPING FEIRA VEST MERCOSUL**



Cláusula 4ª – DA PENA COMINATÓRIA – O empregador que se utilizar da mão-de-obra de seus empregados aos sábados, domingos ou feriados, em descumprimento ao pactuado nas cláusulas 2ª e 3ª do presente instrumento, incidirá no pagamento de pena cominatória diária - astreintes, no valor de R\$ 200,00, por dia de trabalho irregular, valor esse que reverterá 50% em favor do empregado e 50% em favor do Sindicato Profissional ora Acordante, o que será devido independentemente do pagamento das horas trabalhadas nesses dias, que serão consideradas como extraordinárias e pagas acrescidas do adicional de 100% sobre o valor da hora normal.

Cláusula 4ª – DAS FÉRIAS COLETIVAS – As férias coletivas para todos os empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo serão fruídas de 26/dezembro/2008 a 11/janeiro/2009.

Parágrafo Único – Os empregados que no início das férias não tiverem pelo menos cinco meses e quinze dias de trabalho gozarão das férias da mesma forma que os demais, sendo que, com o retorno destes ao trabalho iniciar-se-á a contagem de novo período aquisitivo. Os empregados que contarem com mais de seis meses e quinze dias de trabalho o que contar a mais será acrescido na contagem.

Cláusula 5ª - DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA AO TRABALHO – As empresas acordantes, independente do número de empregados que contenham em seu quadro funcional, utilizarão, obrigatoriamente, de controles de frequência de seus empregados por meio do uso de cartão ponto mecânico.

Parágrafo único: a fim de viabilizar a adoção do controle de ponto mecânico, as empresas acordantes utilizarão de relógio de ponto coletivo, o qual deverá ser instalado em local seguro e de fácil acesso a todos os empregados.

Cláusula 6ª - RELAÇÃO DE VENDAS. As empresas fornecerão aos empregados comissionistas relatório mensal de vendas, mediante contra-recibo assinado pelo empregado, das quais constarão o valor das comissões devidas e os percentuais de comissão.

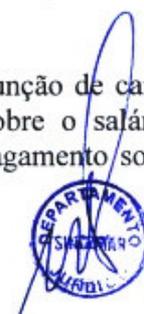
Cláusula 7ª - FATURAMENTO. As comissões reputam-se integralmente devidas na data do faturamento, independentemente de eventual prazo ou parcelamento no recebimento por parte do empregador.

Cláusula 8ª - DA COMISSÃO DE COBRANÇA. As empresas assegurarão aos vendedores as comissões sobre as cobranças que realizarem, no percentual de 2% (dois por cento), respeitadas as taxas já em vigor para os que já percebem.

Cláusula 9ª - DA CONFERÊNCIA DE CAIXA. A conferência de caixa será feita na presença do operador responsável. Estando este impedido de acompanhar a conferência, designará preposto para a execução da tarefa, caso contrário o empregado não terá responsabilidade pelos erros verificados, salvo recusa injustificada à conferência. No caso de impossibilidade por doença ou força maior, a conferência deverá ser feita na presença de um outro operador de caixa e do gerente ou preposto da empresa.

Cláusula 10ª - DA DEVOLUÇÃO DE DOCUMENTOS DE CRÉDITO. Os cheques e cartões de créditos devolvidos a qualquer título, não serão descontados do empregado, desde que obedecidas as normas da empresa, comunicadas previamente por escrito ao empregado.

Cláusula 11ª - DA QUEBRA DE CAIXA. Aos empregados que exerçam a função de caixa ou serviços assemelhados, haverá adicional mensal de 5% (cinco por cento) sobre o salário do empregado, a título de "quebra de caixa", sem incorporação ao salário, cujo pagamento somente



**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2008/2009
EMPRESAS DO SHOPPING FEIRA VEST MERCOSUL**



será devido se a empresa efetuar desconto das diferenças de caixa em folha de pagamento, constando expressamente a este título.

Cláusula 12ª - DA MULTA PELO ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO. Fica estabelecida multa de 5% (cinco por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso nos primeiros 30 (trinta) dias, e 10% (dez por cento) ao mês a partir do 31º dia.

Cláusula 13ª - DOS ASSENTOS. As empresas colocarão à disposição de seus empregados, nos locais de trabalho e para que possam ser utilizados nas pausas verificadas na atividade e nos intervalos de atendimento, assentos adequados, observadas as disposições da NR-17.

Cláusula 14ª - DO ABONO DE FALTAS ÀS MÃES. As mulheres terão abonadas as suas faltas e atrasos para acompanhamento de enfermidade ou tratamento à saúde de seus filhos menores, comprovados por atestado médico, limitado a 30 (trinta) dias na vigência do presente Acordo.

Cláusula 15ª - DA CRECHE: As empresas acordantes terão local apropriado onde seja permitido às empregadas guardar, sob vigilância e assistência, seus filhos no período de amamentação, considerado como tal o período de seis meses contados do retorno da empregada da licença maternidade, e aos dependentes nascidos a partir do dia 1º de janeiro de 2009.

Parágrafo primeiro: A exigência desta cláusula pode ser suprida, ou na forma de convênio-creche, como no parágrafo 2º do artigo 389 da CLT, ou na forma de auxílio-creche, a ser pago pelo empregador na quantia mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Tal benefício não possui natureza salarial, não incidindo no cálculo de férias, trezenos ou FGTS.

Parágrafo Segundo - O custeio do benefício acima será suportado proporcionalmente pelos empregadores ora acordantes, de forma que cada um contribuirá para um fundo comum, com uma quota parte por empregada com idade acima de 16 anos, independente do seu estado civil. O fundo será gerido pelos empregadores de forma que este deve ser suficiente para custear integralmente os benefícios concedidos.

Parágrafo Terceiro - Os empregadores ora acordantes concederão às empregadas que estiverem em período de amamentação, licença de 30 (trinta) minutos em cada período de trabalho, sem prejuízo de seus vencimentos, até o período de 06 (seis) meses do retorno da licença maternidade.

Parágrafo Quarto. Em caso de instalação pelo poder público de creche gratuita nas imediações do estabelecimento do empregador que possibilite à empregada a sua regular utilização, inclusive com deslocamento para amamentação, estará o empregador desobrigado das obrigações previstas no "caput" e parágrafo único da presente cláusula. A verificação da viabilidade será feita pelo Sincomar, que fornecerá termo liberatório por escrito.

Cláusula 16ª - DO RETORNO DAS FÉRIAS. O empregador que pretender, sem justa causa, dispensar o empregado até 30 (trinta) dias após o retorno de suas férias, deverá pré-comunicá-lo de tal fato, por escrito, até o início de gozo das mesmas, sob pena de pagamento de uma multa correspondente ao salário do obreiro, ressaltando-se que essa medida não se confunde com o instituto do aviso prévio.

Cláusula 17ª - DA ESTABILIDADE POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA. O empregado que for acometido por doença, conforme definido pela Legislação Previdenciária, gozará de estabilidade provisória pelo período de 03 (três) meses, após o seu retorno ao serviço, desde que o afastamento, em decorrência do auxílio-doença tenha sido igual ou superior a 30 (trinta) dias.

Cláusula 18ª - DO REGISTRO E DAS ANOTAÇÕES NA CTPS. As empresas obrigam-se a proceder ao registro, desde o primeiro dia do pacto, mantendo-se o prazo legal, inclusive no período

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2008/2009
EMPRESAS DO SHOPPING FEIRA VEST MERCOSUL**



experimental, bem como as demais anotações de salários, percentuais de comissões e das condições especiais do contrato de trabalho.

Parágrafo único. O empregado poderá rescindir indiretamente o contrato de trabalho, nos termos do artigo 483, letra "d" da CLT, quando o registro em sua CTPS não ocorrer no início do pacto laboral.

Cláusula 19ª - DA SUBSTITUIÇÃO OU PROMOÇÃO. Fica assegurado ao empregado promovido ou substituído para a função de outro substituído, salário igual ao do substituído, excluindo as vantagens pessoais.

Cláusula 20ª - DO TRABALHO APÓS AS 19h00/REFEIÇÕES. Os empregados que trabalharem em regime extraordinário após as 19h00 (dezenove horas), assim como durante o período natalino e nas ocasiões especiais, inclusive balanços, farão jus a uma refeição tipo marmix, acompanhada de um refrigerante, fornecida pelo empregador, ou o valor em dinheiro equivalente a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do importe do piso salarial, para cada jornada de trabalho extraordinária, sem incorporação ao salário.

Cláusula 21ª - DOS INTERVALOS. Os intervalos de 00h15 (quinze minutos) para lanches serão computados como tempo de serviço na jornada diária do empregado.

Cláusula 22ª - DA REPOSIÇÃO, DECORAÇÃO E BALANÇO. Aos empregados remunerados à base de comissões e que laborarem em atividades diversas, que não vendas (reposição ou balanço de estoques, organização ou decoração de stands), terão estas horas remuneradas à base da média das comissões auferidas durante os 06 (seis) meses anteriores.

Cláusula 23ª - DO VALE-TRANSPORTE. As empresas concederão, na forma da lei, o vale-transporte aos empregados que os utilizarem, sendo vedado a sua substituição pelo pagamento em dinheiro.

§ único – a renúncia do empregado ao benefício do vale transporte, nos casos em que este residir a mais de seis quilômetros do local de trabalho, presume-se irregular, salvo se este possuir transporte próprio para sua locomoção.

Cláusula 24ª - DA QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. As empresas deverão pagar as verbas rescisórias e dar baixa na CTPS do empregado, no prazo de 10 (dez) dias corridos, quando a rescisão for imediata, e, no prazo de 24h00 (vinte e quatro horas), em havendo cumprimento de aviso prévio, sob pena de pagamento de salários até a data do efetivo acerto de contas, sendo computado tal prazo como tempo de serviço para todos os efeitos, além da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT.

Parágrafo primeiro. Quando tratar-se de empregado comissionista, deverá constar no verso da rescisão a relação mês a mês das comissões auferidas com os respectivos índices das correções.

Parágrafo segundo. O empregador terá o prazo de 05 (cinco) dias para proceder à rescisão complementar, contados da publicação pelo Governo Federal do índice oficial de reajuste, ou da celebração da CCT, ou Termo Aditivo, que vier a corrigir o salário.

Parágrafo terceiro. As rescisões de contrato de trabalho poderão ser pagas no ato da homologação, em dinheiro ou em cheque visado ou administrativo, ou ainda através de depósito bancário com a efetiva comprovação documental do crédito em conta, somente de segunda à quinta-feira. Na sexta-feira e véspera de feriados os pagamentos somente serão aceitos em dinheiro ou cheque visado. Aos analfabetos os pagamentos só poderão ser efetuados em dinheiro, conforme dispõe o artigo 477, § 4º, da CLT.

Parágrafo quarto. A empresa deverá também apresentar no ato da homologação, os comprovantes de recolhimento do FGTS dos últimos 06 (seis) meses.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2008/2009
EMPRESAS DO SHOPPING FEIRA VEST MERCOSUL



Cláusula 25ª - DO PAGAMENTO CORRIGIDO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. Para o pagamento das verbas rescisórias dos empregados que percebam de salário o importe equivalente ao piso salarial da categoria, o valor deste deverá ser corrigido pela aplicação do INPC/IBGE acumulado entre a última data-base da categoria e o mês do desligamento. Na hipótese de extinção do INPC, adotar-se-á o IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-los.

Cláusula 26ª - DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA - Fica mantida a Câmara de Conciliação Trabalhista, conforme estabelece a Lei n. 9.958 de 12 de janeiro de 2000, órgão plurisindical, sem personalidade jurídica própria e sem fins lucrativos, com o objetivo de tentar conciliar os conflitos individuais do trabalho que envolvem os integrantes da categoria profissional do Sindicato dos Empregados no Comércio de Maringá – SINCOMAR, e os integrantes da categoria econômica do Sindicato dos Lojistas do Comércio e do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios, de Maquinismos, Ferragens e Tintas e de Material Elétrico e Aparelho Eletrodoméstico de Maringá – SIVAMAR.

Parágrafo primeiro - A presente Câmara, teve início no mês de agosto de 2000, sendo composta paritariamente, por 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) suplentes.

Parágrafo segundo - As normas de funcionamento dessa Câmara estão estabelecidas no Regulamento Interno, devidamente assinado pelos Presidentes das Entidades Sindicais Convenientes, e registrado no Cartório de Títulos e Documentos, sob o n.º 240695, em 28 de junho de 2000, o qual passa a ser parte integrante desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Cláusula 27ª - DAS CLÁUSULAS CONVENCIONAIS – Ficam inalteradas todas as cláusulas das Convenções Coletivas firmadas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Maringá com as entidades patronais do segmento do comércio atacadista, restando, assim, aplicáveis as cláusulas das CCTs 2007/08 e 2008/09, que ainda se encontra em fase de negociação, salvo naquilo que se contraponha às questões ora negociadas.

Cláusula 28ª - DAS PENALIDADES - Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas, com exclusão da cláusula 3ª que já possui penalidade específica (trabalho em sábados, domingos e feriados), ficam os empregadores infratores obrigados ao pagamento de multa igual a 20% (vinte por cento) do menor piso salarial, que reverterá em favor do empregado prejudicado. Tal penalidade caberá por infração e por empregado prejudicado com eventual infringência.

Cláusula 29ª - DA VIGÊNCIA: A vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho será de doze meses a contar de 1º/outubro/2008.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Instrumento em 05(cinco) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais e necessários.

Maringá, 1º de outubro de 2008.

Sind. Empregados no Comércio de Maringá
Leocides Fornazza - Diretor Presidente
CPF nº 445.296.519-91

Assoc. dos lojistas da Feira Vest Mercosul

Godieb Rodrigues - Presidente
CPF nº 807.507.521-07

ASSOCIAÇÃO DOS LOJISTAS
DA FEIRA VEST MERCOSUL

ROD. PR 317 - KM 01, Nº 200
PQ. INDL BANDEIRANTES CEP 870-005
- MARINGÁ - PR



Nº Loja	Nome Fantasia	Razão Social	CNPJ	Nome Proprietário	Assinatura
1	Enemy Kids	Murici A. Gimenes	00.058.311/0004-54	Murici A. Gimenes	<i>[Handwritten Signature]</i>
2	Ruthi Girls	Mar Norte Confeções Ltda	07.235.862/0001-42	Alessandra Mores	<i>[Handwritten Signature]</i>
3	Zari	Zari Modas Ltda	01.717.051/0002-82	Elisa Carnilo	<i>[Handwritten Signature]</i>
4	KBL	KBL Modas Ltda ME	64.296.999/0001-40	Kleber Clemente	<i>[Handwritten Signature]</i>
5	Linha Calivar	E.S. Bressianini Confeções Ltda	04.708.609/0001-70	Eives Sergio Bressianini	<i>[Handwritten Signature]</i>
6	Easy Wear	J. S. Kori Confeções ME	02.268.017/0001-50	Josefe Saide Kori	<i>[Handwritten Signature]</i>
7	Xadrez	I. S.C Kim Confeções	08.239.370/0001-98	In Suk Cheon Kim	<i>[Handwritten Signature]</i>
8	Suef	Suef Toninato Comercio Confeções Ltda	05.299.419/0001-00	Marleth Toninato	<i>[Handwritten Signature]</i>
9	12A Glamour	Garcia Pastoro e Petrolli Ltda	00.477.107/0001-25	Leni de Souza Garcia	<i>[Handwritten Signature]</i>
10	Miami	Paulo M Nishizawa Confeções	86.889.136/0001-10	Paulo Mitter Nishizawa	<i>[Handwritten Signature]</i>
11	Trezzafo	Trezzafo Indústria e Comércio de Camisas Ltda	02.096.890/0001-02	Rosângela Garcia da Silva	<i>[Handwritten Signature]</i>
12	Arremate	Pratti & Pratti Ltda	84.867.712/0001-00	Tânia Regina Pratti	<i>[Handwritten Signature]</i>
13	Ratt's Boy	Comercial Ratts Ltda - ME	01.196.447/0001-40	Luis Augusto Queiroz dos Santos	<i>[Handwritten Signature]</i>
14	Conquest	Danilo Confeções Ltda	00.787.791/0001-41	Walber Michelan Sanches	<i>[Handwritten Signature]</i>
15	Denúncia	B. D. Vest Confeções Ltda	02.656.196/0004-45	Carlos Rabay Zelaquett	<i>[Handwritten Signature]</i>
16	N O S	Universo Paralelo e Com. De Confec. E Brindes Ltda	06287.020/0001-71	Marcos Antonio da Cunha	<i>[Handwritten Signature]</i>
17	A Exclusiva	C.S.A. Romero e Cia Ltda	05.868.261/0001-41	Claúdio Romero	<i>[Handwritten Signature]</i>
18	Pretenciosa	R. A. Martins & Cia Ltda ME	10.226.516/000-02	Rossana Mello Martins e outras	<i>[Handwritten Signature]</i>
19	France's	Paletti Indústria e Comércio Ltda	80.782.428/0001-72	Davi Gabriel de Melo	<i>[Handwritten Signature]</i>
20	Gea Gabe	G.H. B. Comércio de Confeções Ltda	02.337.273/0002-32	Roque Buss	<i>[Handwritten Signature]</i>
21	Doce Baby	E. Pereira da Silva Confeções ME	07.488.419/0001-83	Eder Pereira da Silva	<i>[Handwritten Signature]</i>
22	31 Simples Assim	V Sassa Georgelo Confeções	09.019.106/0001-01	Vanda Sassa Georgelo	<i>[Handwritten Signature]</i>
23	32 Appe Camisaria	Pereira & Veschli Ltda ME	07.600.473/0001-79	Pedro Roberto Pereira	<i>[Handwritten Signature]</i>
24	33 Patricia Pastro	Patricia M. M. Pastro & Cia. ME	09.418.470/0001-44	Patricia Maria Manfré Pastro	<i>[Handwritten Signature]</i>
25	34 Let's Line	Silma Bastos Nishi	00.736.277/0002-68	Silma Bastos Nishi	<i>[Handwritten Signature]</i>
26	35 Sapore Danmore	Sapore D'Amore Lingerie Ltda - ME	03.807.262/0001-50	Eduardo Moreira Barbieri	<i>[Handwritten Signature]</i>
27	36 Linda Maria	Mendonça e Gutierrez Ltda	04.530.520/0001-67	Carlos Roberto Mendonça	<i>[Handwritten Signature]</i>
28	40 Republica Mix	Oppnus Industria do Vestuário Ltda	05.946.805/0001-46	Cleberson Cristiano Poloto Ferreira	<i>[Handwritten Signature]</i>
29	40A Paperpias	Pozza e Bemom Ltda	00.666.410/0002-57	Stella Maris Bemom Pozza	<i>[Handwritten Signature]</i>
30	41 Moda Mineira	Comércio Atacadista de Confeções Costa Tona Ltda	08.223.545/0001-79	Paula da Costa	<i>[Handwritten Signature]</i>
31	42 D'York	Kroyd Comércio de Confeções Ltda	01.727.250/0001-90	Aline Lima Medina	<i>[Handwritten Signature]</i>
32	44 Karman	Cleuza Soares Juy	08.247.484/0001-80	Cleuza Soares Juy	<i>[Handwritten Signature]</i>
33	45 Azury	L.L.F. Braido Confeções	04.930.458/0001-09	Lucia Luisa Figueiras Braido	<i>[Handwritten Signature]</i>
34	46 Tanto Faz	I.L. de Barros	08.602.239/0001-43	Ivone Lima de Barros	<i>[Handwritten Signature]</i>
35	47 Forasteira	Quitéria Araújo de Barros ME	08.288.395/0002-62	Quitéria Araújo de Barros	<i>[Handwritten Signature]</i>
36	48 Afirmativa	G.M.C. Indústria e Confeções Ltda	00.165.268/0001-83	Selma Regina Vieira de Melo	<i>[Handwritten Signature]</i>
37	50 Karibe	Neuza Rosa do Nascimento ME	03.531.327/0001-88	Daoud Ibrahim El Charib	<i>[Handwritten Signature]</i>
38	51 Fido D'io	Samile Moser Chaves Confeções	05.523.617/0001-05	Samile Moser Chaves	<i>[Handwritten Signature]</i>
39	52 Opção G	Opção G Indústria e Comércio de Confeções Ltda	07.564.623/0002-17	Clarice Soares Carvalho	<i>[Handwritten Signature]</i>
40	54 Peso D'Agua	Cricati Indústria e Comércio de Confeções Ltda	73.219.974/0001-34	Mirna Bona Holetz	<i>[Handwritten Signature]</i>
41	55 Outra Face da Faan	A. Devanil Boszczowski Confeções	05.018.386/0001-54	Anésio Devanil Boszczowski	<i>[Handwritten Signature]</i>
42	56 Eclipse Malhas	Ronaldo Domiciano Luciano Confeções	04.181.981/0001-71	Ronaldo Domiciano Luciano	<i>[Handwritten Signature]</i>
43	57 Dalata	Confeções de Roupas e Agasalhos Anselmo Ltda ME	80.787.526/0001-00	Walter Anselmo Junior	<i>[Handwritten Signature]</i>



44	58	Pacífico Sul	Pacífico Sul Indústria Têxtil de Confecções Ltda	81.336.398/0010-24	Jandira Teresinha Bett Martins	<i>marlene</i>
45	60	Multimarcas	Antonio Padua Almeida Bueno de Camargo ME	03.346.977/0001-53	Antonio Padua Almeida Bueno de Camargo	<i>Antonio Padua Almeida Bueno de Camargo</i>
46	62	Isis	Lucinez Travagim ME	00.207.765/0003-69	Lucinez Travagim	<i>Lucinez Travagim</i>
47	63	Linda Li	Corral & Pereira Ltda	02.523.608/0002-07	Gustavo Fernandes	<i>Gustavo Fernandes</i>
48	67	Via Polo	Via Polo Confecções Ltda - ME	03.659.225/0001-42	Reinaldo Leite Martins	<i>Reinaldo Leite Martins</i>
49	68	Doce Vício	Furini & Cardoso Ltda	00.126.174/0001-03	Jair dos Santos Cardoso	<i>Jair dos Santos Cardoso</i>
50	69	Passos de Tigre	Panz Pereira e Marques Ltda ME	07.470.582/0001-19	Valdemir Marques	<i>Valdemir Marques</i>
51	70	Vira Brasil	Salwa El Sayed	03.736.652/0001-87	Salwa El Sayed	<i>Salwa El Sayed</i>
52	72	D.Lirius	D'Lirius Indústria e Comércio de Confecções Ltda	03.682.864/0001-29	Nelson Vicente Boso	<i>Nelson Vicente Boso</i>
53	73	By Boy	All Abbas El Hes Hussein Confecções	01.292.239/0001-45	All Abbas	<i>All Abbas</i>
54	74	Contradição	I. Kettemann Confecções	04.666.653/0001-65	Luis Carlos de Andrade	<i>Luis Carlos de Andrade</i>
55	76	La Bijorca	M.I.S. Kuramoto Bijouterias	72.280.340/0001-24	Márcia Inês Superti Kuramoto	<i>Márcia Inês Superti Kuramoto</i>
56	77	Lorengus LGS	Lorensul Comércio de Confecções Ltda	73.728.974/0001-60	Aide Arani Lopes da Silva	<i>Aide Arani Lopes da Silva</i>
57	79	Grica By Zero Grau	Recanto do Jeans Ltda	05.933.745/0001-27	Lucimar Pess Frutuoso	<i>Lucimar Pess Frutuoso</i>
58	80	Zigma	Mulezini Comercio de Roupas Ltda	07.602.651/0001-09	Cirineu Burn Mulezini	<i>Cirineu Burn Mulezini</i>
59	84	Only You	D.L. Lourenço Indústria e Comércio de Confecções Ltda	04.726.441/0001-26	Lúcia Lourenço Lopes Pereira	<i>Lúcia Lourenço Lopes Pereira</i>
60	85	Séculus New	Dulcinéia Correia Sanchez -ME	02.514.359/0003-74	Dulcinéia Correia Sanchez	<i>Dulcinéia Correia Sanchez</i>
61	86	Kaelys	Kaelys e Camacho & Cia Ltda	03.260.166/0003-05	Gediel Rodrigues	<i>Gediel Rodrigues</i>
62	88	Classe Única	A R de Oliveira Franco Confecções - ME	82.049.255/0001-03	Aizira Rosa de Oliveira Franco	<i>Aizira Rosa de Oliveira Franco</i>
63	89	Modus e Manias	Costa e Souza Comércio de Confecções Ltda	09.050.338/0001-22	Carlos Alberto da Costa Junior	<i>Carlos Alberto da Costa Junior</i>
64	90	Excêntrica	L.A. Rossi & Cia Ltda	04.771.260/0001-11	Luiz Augusto Solano Rossi	<i>Luiz Augusto Solano Rossi</i>
65	91	Pulo da Galia	Comércio Atacadista do Artigo do Vestuário Negrelli Ltda	07.269.498/0001-31	Olívia Aparecida Negrelli Pedro	<i>Olívia Aparecida Negrelli Pedro</i>
66	92	X Carret	Darci Jose Mergen ME	73.700.890/0001-18	Darci Jose Mergen	<i>Darci Jose Mergen</i>
67	93	Diony's	Giovana Nunes da Silva Confecções	02.789.800/0001-69	Dionísio da Silva	<i>Dionísio da Silva</i>
68	94	Cor da Moda	Pahe Confecções Ltda	04.514.330/0001-56	Antonio Alves	<i>Antonio Alves</i>
69	95	Vanessa Lima	Vanessa Caparroz Lozano Lima Confecções - ME	08.016.684/0001-21	Vanessa Lima	<i>Vanessa Lima</i>
70	97	Talento	J.C. dos Santos Maringá ME	03.882.734/0001-30	José Carlos dos Santos	<i>José Carlos dos Santos</i>
71	98	Via Zuno	I. A. de Almeida	07.592.984/0001-96	Ivanir de Almeida	<i>Ivanir de Almeida</i>
72	99	Sem Limite	Cavaliaro & Cavaliaro Industria e Comercio de Confecções	08.995.167/0001-41	Francisco Ferreira da Costa	<i>Francisco Ferreira da Costa</i>
73	100	La Bamba	P.H.V. da Silva ME <i>R.A. mato me</i>	07.853.976/0001-56	Paulo Henrique Vieira da Silva	<i>Paulo Henrique Vieira da Silva</i>
74	101	Big Burg	Big Wear Confecções Ltda	07.670.934/0002-60	José Valdomiro Burg	<i>José Valdomiro Burg</i>
75	102	Raveca Modas	Ind. E Com. de Confecções Ravazzi Ltda	00.802.733/0003-01	Anísio Alves Mira	<i>Anísio Alves Mira</i>
76	103	Saron	Confecções Gerolamo	82.199.415/0002-81	Maria Lucia Di Colli Gerolamo	<i>Maria Lucia Di Colli Gerolamo</i>
77	104	Galática	Oswaldo Sigles Junior Confecções	08.321.089/0001-08	Oswaldo Sigles Junior	<i>Oswaldo Sigles Junior</i>
78	105	Aidecon Jeans	M.J. Contarino Confecções	05.701.432/0001-43	Dercilio Constantino	<i>Dercilio Constantino</i>
79	106	Giovana Julia	Giovana Julia Confecção Ltda	04.043.688/0001-48	Maria Aparecida Pereira Cuffa	<i>Maria Aparecida Pereira Cuffa</i>
80	107	Inglesu Modas	Cuffa e Silva Ltda	04.043.688/0001-48	Amarildo Teixeira	<i>Amarildo Teixeira</i>
81	108	Etc... & Tal	Marcia de Souza ME	03.276.020/0001-98	Marcia de Souza	<i>Marcia de Souza</i>
82	108A	2M 2A	Sierra & Bergamo Ltda ME	04.283.116/0001-36	Alessandra Cristina Sierra Bergamo	<i>Alessandra Cristina Sierra Bergamo</i>
83	109	Madame Lulu	Madame Lulu Confecções Ltda	07.125.413/0001-41	Edilson Carlos do Lago Nazário	<i>Edilson Carlos do Lago Nazário</i>
84	112	Empório	Opnus Industria do Vestuário Ltda	05.946.805/0001-46	Clebson Cristiano Poloto Ferreira	<i>Clebson Cristiano Poloto Ferreira</i>
85	116	Mont Peller	Miliorini Confecções Ltda	78.762.754/0003-38	Ageo Miliorini	<i>Ageo Miliorini</i>
86	118	Zóico	Children Modas Ltda	02.067.595/0001-28	Vilmar José Poisaque	<i>Vilmar José Poisaque</i>
87	119	Angela Galvão	Maria Cacilda Carmozim	03.143.868/0002-10	Celso Eduardo Durante	<i>Celso Eduardo Durante</i>

W



88	120	Zamper's	Zamper's Confecções Ltda	06.698.712/0001-02	Elaine Maria Zampieri Possar	
89	122	Camom	Marlene Reigola Tarifa	01.931.776/0001-98	Armando Mansano Tarifa	
90	123	Criative	Criative Indústria e Comércio de Confecções Ltda	02.375.586/0001-02	Nelson Bozo	
91	124	Nódoa	Amliton Marcos da Silva Confecções ME	08.207.753/0001-84	Amliton Marcos da Silva	
92	125	Pompilio	Lira e Silva Ltda	00.514.386/0001-50	José Paulino de Lira	
93	126	Star's Jeans	M A Sarahine Confecções	02.567.262/0001-68	Elidia Piveta	
94	128	Partera Sport	Indústria e Comércio de Confecções Lever Ltda	02.668.666/0003-00	Edson Frank Rosa	
95	129	Queen Bee	Queen Bee Comércio de Confecções Ltda	04.340.780/0001-70	Claudia Eliza Fazolo	
96	130	Chokomix	Mores e Bonassi Ltda	07.412.178/0001-99	Ana Paula Mores	
97	131	G Mais	Bonarno Confecções Ltda	06.117.936/0001-83	Ana Paula Mores	
98	132	Lulu Fashion	J.G. Choi Confecções Ltda	08.830.862/0003-15	Jim Gyu Choi	
99	133	La Donne	Clarice Ferreira de Oliveira ME	00.163.834/0001-18	Clarisse Ferreira de Oliveira	
100	135	Ricanti RCT	Ricanti Confecções Ltda ME	03.923.855/0001-82	Luiz Ricardo Sanches Sabes	
101	136	Miss Fashion	Parmezan & Marques Com. De Confecções Ltda ME	08.836.972/0001-22	Clayton Rogério Parmezan	
102	137	Lond Port	Souza & Sardeti Confecções Ltda	09.377.835/0001-30	Silvio Marcos Sardeti	
103	139	Enemyig	Murici A. Gimenes	00.058.311/0001-01	Murici A. Gimenes	
104	141	Q Mais	Q Mais Modas e Confecções Ltda ME	09.056.735/0001-01	Quésia Regina Moreira	
105	143	Brandili	Maihas Bransul Ltda	82.682.253/0001-57	Sueli Aparecida Pereira Pinto	
106	145	Bulet	R G Palhano Industria e Comércio de Confecções Ltda	09.135.768/0001-47	Ricardo Godinho Palhano	
107	146	Notorium	JC dos Santos Júnior & Cia Ltda	09.397.053/0001-62	Jair Claro dos Santos Júnior	
108	147	Chikinha Bacana	J.R. Corsato - ME	00.267.349/0001-94	Maria Aparecida Luiz da Silva	
109	148	Triszagem	Tescarp Ind. Com. Confecções Ltda	07.027.137/0001-89	Lucinei Tescaro	
110	149	Monda	Moda Fashion Comércio de Confecções Ltda	08.039.045/0001-81	Jarlene Garcia Vieira	
111	150	RH+	Gerusa Leite Bordin - Modas	07.802.230/0002-02	Gerusa Leite Bordin	
112	151	Navegantes	M.A.S. Quiljo	03.409.384/0001-99	Maria Alzira de Souza Quiljo	
113	152	Aquariu's	A. C. de Andrade Franchetti e Confecções Ltda	05.834.473/0002-99	Roberto Franchetti	
114	152B	Via Ingá	Dinamica Confecções Ltda - ME	06.373.001/0001-68	Rogério Martins de Lima	
115	153-C1	July & July	Lorenvest Comércio de Confecções Ltda	00.393.775/0001-74	Paulo Sergio Pereira	
116	153C	Gold Box	Confecções Midrio Ltda	82.576.943/0003-93	Eun Kyung Lee	
117	156	Conexão	Conexão Comércio de Confecções Ltda	07.321.115/0001-27	Alexandre Tivo	
118	156E	Turna do Barulho	Cristina Mara Kosuzi Tagliari	08.948.869/0001-74	Cristina Mara Kosuzi Tagliari	
119	164	La Bel	Costa e Perehouskei Ltda	07.180.554/0001-67	Sidoneis Marcio da Costa	
120	165	Calita	Cristina de Jesus Calixto ME	04.035.757/0001-71	Cristina de Jesus Calixto	
121	166	Zapp	Rac Confecções Ltda	04.498.014/0001-38	Roseli Aparecida Pecheck	
122	167	Brigida Fios	Sandra Regina Dias Davanzo ME	05.212.481/0001-12	José Mariano Dias	
123	170	Planet Republic	Lei Única Ind. E Com. De Confecções	07.961.031/0001-58	William Franco da Silva	
124	171	Mary Victor	R E R Teixeira e Cia Ltda	06.981.224/0002-99	Roseli Estevão dos Reis Teixeira e Claudedir Teixeira	
125	173	Rest. Lanch. Mercofree	Lanchonete Cantinho do Shopping Ltda ME	72.215.627/0001-70	Valter Cardoso Pereira Júnior	
126	174	BR 500	Joeli Indústria e Comércio de Confecções Ltda	08.851.553/0002-40	Juanes Antonio Fusinato	
127	175	Star Woman	Star Woman Lingerie Ltda ME	03.397.880/0001-70	Ricardo Costa	
128	176	Maria do Ingá	Ligante Indústria e Comércio de Confecções Ltda	01.851.180/0001-88	Edilson Carlos do Lago Nazário	
129	178	Mau Bijueterias	L.M. Lima de Souza - ME	08.099.868/0001-00	Lúcia Maria Lima de Souza	